

PARECER Nº 470/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 17078/2025

Autoria: Vereadora PAULA CALIL

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Senhor Divino à festeira de promessa da festa senhor divino 2025, senhora Karize Andrea Basco Becker.

I - RELATÓRIO

A autora informa que a homenageada é uma cristã exemplar e dedicada à Palavra de Deus. Que juntamente com a família assume com fervor seus compromissos espirituais, inspirando todos com sua fé e retidão, transmitindo valores de honestidade e compromisso cristão.

Que foi indicada como Festeira de Promessa da Festa Senhor Divino 2025, comprometendo-se a dedicar um ano na preparação desse evento especial, participando de momentos de oração, como os Cenáculos em famílias, e de iniciativas para arrecadar recursos.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica do município, podendo ser de iniciativa parlamentar. Nesse sentido estabelece a Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:



I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

O **Título Honorífico Ordem do Mérito Senhor Divino** está regulamentado pela **Resolução Nº 4, de 24 de maio de 2012**, que estabelece:

Art. 1º Fica Instituído o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo “Senhor Divino”, concedido pelo Legislativo Cuiabano.

Art. 2º Farão jus a esta honraria os festeiros da Festa do Senhor Divino do ano corrente e mais 5 (cinco) festeiros de anos passados, sem que haja repetição.

Art. 3º Esta honraria deverá ser proposta por meio de Projeto de Decreto Legislativo, com anuência por escrito do homenageado.

Art. 4º Esta honraria será entregue em Sessão Solene, no mês em que se comemora a Festa do Senhor Divino, sempre na sexta-feira que antecede o domingo de Pentecoste.

Art. 5º Na Sessão Solene de entrega da honraria, os beneficiários receberão, no ato, Diploma referente à concessão.

(...)

Compulsando os autos constatamos que a homenageada atende aos requisitos disciplinados na **Resolução Nº 4, de 24 de maio de 2012**, fazendo jus ao recebimento da honraria.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o **Regimento Interno** desta Casa:

Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 177. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;



(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98, não havendo nada a acrescentar.

III - CONCLUSÃO.

A matéria é de competência municipal e de iniciativa parlamentar. Atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e redacionais e está acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução nº 4, de 24 de maio de 2012, merecendo ser aprovado.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003700380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 26/06/2025 10:15

Checksum: **51303226377223BB87824EAF7F68BCADBE04405E4D7BDA357AA229DD2001895D**

